



### CONTRATO Nº 043/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A EMPRESA NETSTAR SOLUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, representado neste pelo senhor Antônio **Donizeti Durso**, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, Prefeito Municipal, CNPJ nº 18.128.231/0001-40, Inscrição Estadual Isento e **NETSTAR SOLUÇÕES LTDA-ME** com sede na rua Santana, nº 191 Bairro centro – Senador Firmino/MG, CNPJ 10.842.066/0001-82, Inscrição Estadual nº 001181217.00-09. Telefone: (32) 3536 1101, e-mail: acacio@netstar.com.br, por seu representante legal Fábio José Fernandes Heleno, RG nº MG11549796 SSP/MG, CPF nº 067.134.666-05, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2017, Processo Licitatório nº 019/2017, homologada em 03 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADA “VIA FIBRA OTICA” CONFORME ESPECIFICAÇÕES DELINEADAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SENADOR FIRMINO.**

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1 - O prazo contratual será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos de inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.
- 2.2 - Este contrato poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93, caso seja de interesse das partes pela sua renovação, devendo, para tanto, a **CONTRATADA/CONTRATANTE** formalizar a sua intenção de renovação com uma antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços e devidamente certificados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, sendo o pagamento mensal de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora.
- 3.2 - O pagamento das faturas será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a sua certificação pela **CONTRATANTE**;



- 3.3 - Serão descontados, em cada fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 3.4 - Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III, do artigo 63, da lei federal nº 4.320/64.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes contratadas terão as seguintes obrigações e responsabilidades:

- 4.1 - **DA CONTRATADA:** estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
  - 4.1.1 - Prestar os serviços de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
  - 4.1.2 - Os equipamentos fornecidos para o acesso a internet deverão ser novas, de modo a não sofrer interrupções constantes no seu funcionamento. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer equipamento que não esteja atendendo às expectativas de bom funcionamento;
  - 4.1.3 - Todos os equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**;
  - 4.1.4 - Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 4.1.5 - Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**, por ação ou omissão, que possam ser imputadas, por terceiros, contra a **CONTRATANTE**;
  - 4.1.6 - Havendo propositura de qualquer ação, inclusive de natureza trabalhista, contra a **CONTRATANTE**, em decorrência deste contrato, figurando esta como ré, reclamada ou litisconsorte, fica desde já autorizada a retenção dos valores dos serviços mensais a serem pagos, até a solução definitiva da lide, ficando a **CONTRATADA**, impossibilitada de rescindir o presente instrumento seja a que título for, sob pena de pagamento de indenização, cumulada com perdas e danos e perda da garantia.
- 4.2 - **DA CONTRATANTE:** Reembolsar a **CONTRATADA** os valores mensais pela prestação dos serviços objeto do contrato, conforme a proposta de preço.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço contratado deverá ser realizado de acordo com o estabelecido neste contrato e cobrado mediante documentação fiscal hábil.

- 5.1 - Não serão aceitos serviços cujo fornecimento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato;
- 5.2 - Todos os serviços prestados serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade para aceitação definitiva, após laudo da fiscalização do contrato;



- 5.3 - No caso de laudo desfavorável, a **CONTRATADA** deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo à **CONTRATANTE** a solução definitiva da questão.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 - O valor Total do contrato é de R\$ 40.470,00(quarenta mil quatrocentos e setenta reais), divididas em 10 parcelas de R\$.4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete reais), nele incluído tudo quanto seja preciso para sua realização tais como impostos federais, estaduais e municipais, taxas, contribuições e emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação;
- 6.2 - O preço contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses conforme índice do IGPM;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 7.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência, por escrito;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
  - c) Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:
    - c.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;
    - c.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 7.2 - As multas previstas no item 7.1 não serão aplicadas de modo cumulativo;
- 7.3 - Os valores das referidas multas serão debitadas da **CONTRATADA**, mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 7.4 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e com a União, aplicada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração;
- 7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, será aplicada à **CONTRATADA** que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;
- 7.6 - A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da **CONTRATANTE**, enseja sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - 14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.04.122.0052.2023.3.3.90.39.00  
02.05.12.122.0052.2036.3.3.90.39.00  
02.06.12.361.0403.2040.3.3.90.39.00  
02.10.10.122.0052.2054.3.3.90.39.00  
02.10.10.301.0210.2063.3.3.90.39.00  
02.11.15.122.0052.2078.3.3.90.39.00  
02.12.26.782.0052.2086.3.3.90.39.00  
02.13.20.122.0052.2088.3.3.90.39.00  
02.14.27.812.0721.2098.3.3.90.39.00  
02.15.08.244.0052.2101.3.3.90.39.00  
02.16.08.244.0125.2105.3.3.90.39.00  
02.17.08.243.0122.2116.3.3.90.39.00  
02.20.15.452.0504.2121.3.3.90.39.00  
02.10.10.301.0203.2059.3.3.90.39.00  
02.10.10.304.0246.2077.3.3.90.39.00

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 9.1 - O presente contrato poderá rescindido no caso de inadimplência por parte da **CONTRATADA** independentemente de quaisquer indenizações e, ainda, nos casos previstos no edital, de conformidade com o que prescrevem os artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93;
- 9.2 - A rescisão dar-se-á automaticamente sem aviso prévio caso haja alteração de endereço da **CONTRATANTE**, sem que haja comunicação e comprovação do novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.3 - O contrato poderá ser alterado ocorrendo os casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal nº. 8.666, de 21.06.93 sem que caiba para **CONTRATADA** nenhuma indenização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VARIAÇÕES DOS VOLUMES DE SERVIÇO

- 11.1- Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25,0 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, isso com base no valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na lei federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo;
- 12.2- As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.
- 12.3- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração nos termos da legislação pertinente.
- 12.4 - É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 019/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1- Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 03 de março de 2017.

  
**Antônio Donizeti Durso**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**NETSTAR SOLUÇÕES LTDA-ME**  
Fábio José Fernandes Heleno  
Contratada

### Testemunhas:

  
Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros  
CPF: 112.395.936-60

  
Magno Jose de Barros  
CPF 601.105.206-10



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATORIO 019/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 012/2017 – CONTRATO Nº 043/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E NETSTAR SOLUÇÕES LTDA, REPRESENTADA POR FÁBIO JOSÉ FERNANDES HELENO.**

Os infra-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **NETSTAR SOLUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.066/0001-82. com sede à rua Santana, nº191, Bairro centro, Senador Firmino/MG, devidamente representada neste ato por **FÁBIO JOSÉ FERNANDES HELENO**, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.549.796, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.134.666-05, SSP/MG, ora (Contratada), ambos devidamente qualificados no Processo Licitatório n. 019/2017, modalidade pregão 012/2017, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, de conformidade com a legislação pertinente, consoante o que segue:

**Cláusula primeira: Do objeto**

O objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de internet dedicada “via fibra ótica” conforme especificações delineadas no presente edital e seus anexos, para atendimento as secretarias municipais da prefeitura de Senador Firmino, retificando nesta oportunidade o aumento de 10 Mbits para 12 Mbits, nos 02 (dois) mês subseqüentes, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Firmino, sendo o aumento previsto na clausula 11 do contrato referenciado.



Retificando nesta oportunidade a quantidade e o valor do item 02, para os dois meses subsequentes, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	P.Médio	P. Total
02	12	Mbist	Posto de Saúde (fibra ótica)	118,30	R\$ 709,80

### Cláusula Segunda: Da Ratificação

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas, passando este termo a ser parte integrante e complementar do Contrato nº 043/2017, ratificadas as alterações aqui introduzidas, a fim de que possuam um só efeito.

SENADOR FIRMINO, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANTONIO DONIZETI DURSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FÁBIO JOSÉ FERNANDES HELENO  
CPF: 067.134.666-05  
CONTRATADA

### Testemunhas:

OME: Baús da Silva Mendes  
PF: 121.412.846-46  
SSINATURA: Baús

NOME: Katiane da Silva Custodio Miazzi  
CPF: 079.278.256-90  
ASSINATURA: Katiane da S. E. Miazzi